

= C e r t i d ã o =

- 1- CERTIFICO que as fotocópias apensas a esta Certidão estão conformes com o original.-----
- 2- QUE foram extraídas neste Cartório, da Escritura Pública exarada de folhas **cento e trinta e nove** a folhas **cento e quarenta verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **CENTO E CINQUENTA E OITO-A** e Documento Complementar.-----
- 3- QUE ocupa vinte e oito páginas escritas, de folhas um a folhas catorze verso, que têm aposto o Selo Branco da Notária e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.-----

Coimbra, 15 de maio de 2025

A Colaboradora,

_____, colaboradora com o n.º de inscrição na O.N. 30/29, autorizada pela notária _____ para a prática deste ato, com publicitação no site da O.N. em 02 de fevereiro de 2024)

Registo n.º PB/1449/2025 – Foi emitido recibo

ora

Passed

----- Que, pela presente Escritura Pública, e de acordo com o que foi de-

liberado na Assembleia Geral do dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro e transcrito em ata, de que se **ARQUIVA** cópia certificada, altera os Estatutos da referida Associação, modificando a redação da **alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º** (Fins Principais), e aditando a **alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º** e o **n.º 4 do artigo 4.º**, os quais passarão a ter a seguinte nova redação:-----

----- **Artigo 3.º** -----

----- (Fins Principais) -----

----- (...) -----

----- 1 (...) -----

----- 2. (...) -----

----- a) (...); -----

----- b) (...); -----

----- c) (...); -----

----- d) (...); -----

----- e) Promover a qualificação, formação profissional, e prestação de formação certificada, tendo em vista o desenvolvimento de competências certificadas e voltadas para a integração e/ou progressão no mercado de trabalho, dando especial atenção às pessoas integradas em grupos de risco de exclusão e/ou pobreza; -----

----- f) (...); -----

----- g) (...); -----

----- h) (...); -----

----- i) (...); -----

----- j) Promover o Empreendedorismo Social, mediante a produção de

Livro	Folhas
158-A	140

Joana

bens ou serviços de cariz social. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- (Fins e atividades instrumentais) -----

----- 1. (...). -----

----- a) (...); -----

----- b) (...); -----

----- c) (...); -----

----- d) (...); -----

----- e) (...); -----

----- f) (...); -----

----- g) (...); -----

----- i) (...); -----

----- j) (...); -----

----- k) (...); -----

----- l) (...); -----

----- m) (...); -----

----- n) (...); -----

----- o) (...); -----

----- p) (...); -----

----- 2. (...). -----

----- 3. (...). -----

----- 4. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins de natureza lucrativa ou não lucrativa, desde que os resultados dessas atividades se destinem, exclusivamente, a financiar os seus fins não lucrativos. -----

----- E ACRESCENTOU: -----

----- Que, assim, dá como efetuada a **ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS**, dando cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral. -----

----- MAIS DECLAROU: -----

----- Que, em virtude das alterações levadas a efeito pela presente Escritura, a Associação passa a reger-se pelos estatutos integrais constantes do DOCUMENTO COMPLEMENTAR que faz parte integrante desta Escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo a outorgante declarou conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura e que se arquiva. -----

----- **Arquivo:** -----

----- a) Procuração. -----

----- b) Cópia certificada da referida ata. -----

----- c) Documento complementar. -----

----- d) Certificado de admissibilidade n.º 2025029137 com o código de acesso 5281-5745-7515. -----

----- Esta Escritura Pública, à qual é conferida **fé pública** por delegação do Estado Português, foi lida e o seu conteúdo explicado à outorgante. ---

A Notária,

Verbete Estatístico n.º ----- Registo n.º PB 1449 | 2025

Lº 158-A Fls 139

Doc. 134 Fls 513/524

[Handwritten signature]

3
[Handwritten mark]

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à Escritura Pública celebrada no Cartório Notarial sito à Rua do Carmo, n.º 86, rés do chão, loja AE, na cidade e concelho de Coimbra, da Notária [REDACTED], no dia quinze de maio de dois mil e vinte e cinco, iniciada a folhas 139 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 158-A. -----

ESTATUTOS

CENTRO DE APOIO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA N.º 10 – CASPAE 10

Capítulo I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

(Da denominação)

O Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10, designada apenas por CASPAE, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma jurídica de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos. -----

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

O CASPAE tem sede em Coimbra, na Rua Miguel Torga, n.º 170, loja 1, 3030-165 Coimbra e o âmbito de ação abrange âmbito geográfico nacional e internacional.

Artigo 3.º

(Fins principais)

A Associação tem como fins principais: -----

1. O CASPAE pauta-se por uma vincada finalidade social, recreativa, pedagógica e

de formação, assumindo-se como uma instituição vocacionada para o apoio a jovens, adultos dependentes e idosos. -----

2. Em especial, o CASPAE propõe-se: -----

- a) Prestar apoio socioeducativo à infância e à juventude, desenvolver atividades de animação sociocultural, educativas, artísticas, científicas, desportivas e recreativas de ocupação de tempos livres; -----
- b) Informar, apoiar, acompanhar e/ou encaminhar pessoas e famílias em dificuldade e risco de exclusão social, através de uma resposta integrada e articulada com os serviços envolvidos; -----
- c) Informar, apoiar, acompanhar e/ou encaminhar jovens e adultos portadores de deficiência e respetivas famílias, orientando-as social e pedagogicamente. -----
- d) Assegurar um conjunto de serviços (alojamento, refeições, convívio/ocupação, cuidados de higiene pessoal e habitacional, tratamento de roupas, férias e atividades sócio recreativas organizadas) a idosos, doentes crónicos, pessoas dependentes e associados da Instituição; -----
- e) Promover a qualificação, formação profissional, e prestação de formação certificada, tendo em vista o desenvolvimento de competências certificadas e voltadas para a integração e/ou progressão no mercado de trabalho, dando especial atenção às pessoas integradas em grupos de risco de exclusão e/ou pobreza; -----
- f) Promover atividades que contribuam para um desenvolvimento social sustentado, favorecendo o intercâmbio associativo e a articulação institucional.
- g) Desenvolver entre sócios a prática do desporto, proporcionando-lhes meios de recreio e cultura. -----
- h) Concorrer a provas desportivas profissionais e amadoras, de carácter oficial e

514
4
Jans
2

particular. -----

i) Promover nas suas iniciativas a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e o combate a todas as formas de discriminação. -----

j) Promover o Empreendedorismo Social, mediante a produção de bens ou serviços de cariz social. -----

Artigo 4.º

(Fins e atividades instrumentais)

1. O CASPAE poderá pautar-se por outros fins e levar a cabo outras atividades, secundários e instrumentais aos fins elencados no artigo anterior e compatíveis com estes, cujos resultados económicos serão adstritos, exclusivamente, à prossecução dos fins elencados no artigo 3.º, designadamente: -----

a) Criação, manutenção e exploração de centros de dia para idosos; -----

b) Criação, manutenção e exploração de lares de idosos; -----

c) Criação, manutenção e exploração de centros de convívio para idosos; -----

d) Criação, manutenção e exploração de centros de jovens; -----

e) Criação, manutenção e exploração de atividades de ocupação de tempos livres;

f) Criação, manutenção e exploração de creches e jardins-de-infância; -----

g) Criação, manutenção e exploração de serviços de apoio domiciliário; -----

h) Criação, manutenção e exploração de serviços de apoio domiciliário integrado;

i) Criação, manutenção e exploração de centro de apoio familiar e aconselhamento parental; -----

j) Criação, manutenção e exploração de centros de atendimento / acompanhamento social; -----

k) Criação e manutenção de infraestrutura residencial de apoio à autonomização de jovens; -----

l) Criação e manutenção de infraestrutura residencial de apoio a doentes e cidadãos dependentes; -----

m) Criação, manutenção e exploração de colónias de férias; -----

n) Criação, manutenção e exploração de centros de terapia e reabilitação. -----

o) Criação, manutenção e exploração de academia e/ou centro para a prática desportiva. -----

p) Outras atividades sociais adequadas à prossecução dos fins previstos no artigo 2.º. -- -----

2. À associação é permitido desenvolver qualquer das atividades previstas no número anterior em parceria com outras instituições ou entidades, sempre que os interesses prosseguidos o justifiquem. -----

3. À associação é permitido criar entidades de carácter empresarial, cujo lucro se destinará, exclusivamente à prossecução dos fins elencados no artigo anterior. ---

4. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins de natureza lucrativa ou não lucrativa, desde que os resultados dessas atividades se destinem, exclusivamente, a financiar os seus fins não lucrativos. -----

Artigo 5.º

(Regulamentação)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades, constarão de regulamentos internos, que serão elaborados e aprovados pela Direção. -----

Artigo 6.º

(Dos serviços)

1. Os serviços prestados pela associação poderão ser gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-financeira dos

5 515
3
Jant

utentes, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7.º

(Qualidade de associados)

Da Associação podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento da respetiva quota. -----

Artigo 8.º

(Categorias de associados)

1. Podem ser sócios da associação todos os que se identifiquem com os objetivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos estabelecidos. -----
2. Haverá três categorias de associados quanto a direitos e deveres: ordinários, beneméritos e honorários. -----
3. O processo de admissão dos associados será fixado pela Direção. -----
4. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação. -----
5. A qualidade dos sócios prova-se pela inscrição no suporte livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo 9.º

(Associados ordinários)

1. São associados ordinários todas as pessoas singulares, desde que maiores de

idade, e pessoas coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, tenham a sua inscrição perfeitamente regularizada, nomeadamente, quanto ao pagamento da joia e da quota fixada pela direção, que venham a aderir à Associação. -----

2. São também considerados associados ordinários todos os associados de todas as Associações para as quais o CASPAE preste serviços, desde que cumpridas as condições fixadas no ponto anterior. -----

Artigo 10.º

(Associados beneméritos)

1. São associados beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas que de forma regular contribuam financeiramente para a sustentação da associação e das suas atividades. -----

2. São reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção. -----

Artigo 11.º

(Associados honorários)

São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por mérito cultural e artístico, pelo seu valor moral ou por outro motivo, tenham prestado serviços relevantes à associação e como tais, venham a ser reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral. -----

Artigo 12.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados: -----

a) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

b) Cumprir escrupulosamente as normas estatutárias, os regulamentos e

516
6
4

[Handwritten signature]

deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direção e demais órgãos sociais; -----

c) Exercer com zelo, dedicação, diligência e eficiência os cargos para que foram eleitos; -----

d) Pagar pontualmente as quotas e os demais encargos a que estiveram adstritos, nas condições regularmente estabelecidos. -----

Artigo 13.º

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios: -----

a) Participar nas sessões da Assembleia Geral, votar, eleger e ser eleito para os cargos sociais, nos termos destes estatutos; -----

b) Participar nas atividades da Associação; -----

c) Frequentar as instalações da Associação; -----

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo; -----

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 32º. -----

Artigo 14.º

(Ação disciplinar)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12º ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

a) Repreensão; -----

b) Suspensão de direitos até cento e cinquenta dias; -----

c) Demissão. -----

2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação. -----
3. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do sócio perante uma comissão disciplinar a nomear pela Direção. -----
5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

Artigo 15.º

(Exercício de direitos)

1. Os sócios só podem exercer os direitos referidos no Artigo 13.º, se tiverem em dia o pagamento das quotas ou demais encargos a que estejam adstritos. -----
2. Os sócios só podem usar do direito de voto, desde que tenham pelo menos um ano de vida associativa. -----
3. Só são elegíveis para o desempenho de funções nos órgãos sociais os associados que, cumulativamente: -----
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos; -----
 - b) Sejam maiores; -----
 - c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa. -----
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios que tenham sido demitidos dos cargos diretivos desta ou de outra associação por força de uma ação disciplinar, ou aqueles que vierem a ser condenados, através de decisão judicial transitada em julgado, que os prive da capacidade eleitoral passiva. -----

Artigo 16.º

(Intransmissibilidade)

7/577
S
J. J. J.

A qualidade de sócio não é transmissível, quer por atos intervivos, quer mortis causa. -----

Artigo 17.º

(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio:-----

a) os que pedirem a sua exoneração;-----

b) os que deixarem de pagar as suas quotas ou prestações durante seis meses;

c) os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do Artigo 14.º. -----

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o sócio perderá a sua qualidade quando notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas ou suas obrigações em atraso, o não faça no prazo de trinta dias. -----

3. O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não têm direito a reaver as quotizações e demais encargos que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I – Disposições gerais

Artigo 18.º

(Órgãos)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo 19.º

(Composição dos órgãos)

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação. -----

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação. -----

Artigo 20.º

(Incompatibilidades)

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral. -----

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Assembleia Geral. -----

Artigo 21.º

(Impedimentos)

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral; -----

2. Os titulares de órgãos de administração não podem contratar, direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação; -----

3. Aos titulares dos órgãos de administração, é vedado exercer atividade conflituante com a atividade da associação. -----

4. Os trabalhadores da Associação não podem ter presença maioritária nos órgãos de administração e de fiscalização. -----

Artigo 22.º

(Remuneração)

1. O exercício de qualquer cargo é gratuito, mas pode justificar o pagamento de

8
518
6
Jenif

despesas dele derivadas. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração podem ser remunerados, reunidas as condições legais para o efeito. -----

3. A remuneração a que refere o número anterior é decidida mediante proposta da Direção, ratificada pelos Associados em Assembleia Geral. -----

Artigo 23.º

(Mandato)

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último quadriénio. -----

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

3. Caso o presidente cessante da mesa não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----

4. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 24.º

(Responsabilidade)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos termos gerais de direito. -----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam especialmente exonerados de responsabilidade se: -----

- a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva. -

Artigo 25.º

(Eleição)

1. A eleição dos Corpos Gerentes será feita em Assembleia Geral, para tal convocada. -----
2. A apresentação de candidaturas deve fazer-se por meio de listas plurinominais, apresentadas à Mesa da Assembleia Geral cessante, até quinze dias antes da Assembleia Geral marcada para fins eleitorais. -----
3. As listas apresentadas devem obedecer à seguinte composição: -----
 - a. Assembleia Geral: três membros efetivos e dois membros suplentes; -----
 - b. Direção: cinco membros efetivos e três membros suplentes. -----
 - c. Conselho fiscal: três membros efetivos e três membros suplentes. -----
4. A identificação dos membros de cada lista é feita através do cartão de cidadão ou bilhete de identidade face aos cadernos eleitorais, que deverão ser conferidos pelos interessados, oito dias antes do ato eleitoral. -----
5. Será considerada a lista que obtenha a maioria dos votos entrados na urna. ----

Artigo 26.º

(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês; -----
2. A posse dos membros eleitos deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição;
3. Os membros designados nos termos dos números anteriores apenas completam

9 519
A.
J. 7

o mandato. -----

Artigo 27.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares; -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade. -----
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão efetuadas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

Artigo 28.º

(Representação e exercício do voto)

1. Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida por Notário ou outra entidade equiparada, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado. -----
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por Notário ou entidade equiparada; -----
3. É admitido o voto por via de correio eletrónico. -----

Artigo 29.º

(Atas)

1. Das reuniões dos corpos gerentes são obrigatoriamente lavradas atas. -----
2. As atas são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. ---

Secção II

Das Assembleias Gerais

Artigo 30.º

(Constituição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída por todos os associados ordinários admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----
2. Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 31.º

(Direção e disciplina dos trabalhos)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia representá-la e designadamente:-----
 - a) decidir sobre os protesto e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais; -----
 - b) conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

Artigo 32.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não

10 520
8
Fery

compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou maioria dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) autorizar a associação a demandar os membros dos cargos gerentes por atos praticados no exercício das funções; -----
- h) deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 33.º

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
- 2. A assembleia reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização; -----
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de

ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A assembleia reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

Artigo 34.º

(Convocatória e publicitação)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou o seu substituto, nos termos do artigo anterior. -----

2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

3. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados. -----

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do ponto anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido de requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido de requerimento. -----

Artigo 35.º

eleitos. -----

3. ---- No caso de vagatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. -----

4. ---- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 38.º

(Atribuições)

1. Compete à Direção gerir o CASPAE e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente: -----

a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -----

c) assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei; ---

d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; -----

e) representar a associação em juízo e fora dele; -----

f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----

2. As funções de representação podem ser atribuídas, por deliberação da Direção, a outro órgão do CASPAE. -----

3. A direção pode delegar poderes de representação e administração em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou seus mandatários. -----

Artigo 39.º

12
522
10
faint

(Presidente)

Compete ao Presidente da Direção: -----

- a) superintender na administração do CASPAE orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) representar o CASPAE em juízo ou fora dela;-----
- d) assinar e rubricar em termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de ações da Direção; -----
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----

Artigo 40.º

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e imprevistos. -----

Artigo 41.º

(Secretário)

Compete ao Secretário:-----

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem discutidos. -----
- c) superintender nos serviços de secretaria. -----

Artigo 42.º

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro: -----

a) receber e guardar os valores do CASPAE; -----

b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;-----

c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----

d) apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----

e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

Artigo 43.º

(Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. -----

Artigo 44.º

(Reuniões)

1. A Direção reunirá por convocatória do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus membros. -----

2. As deliberações da Direção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.-----

Artigo 45.º

(Vinculações)

Para obrigar o CASPAE são necessárias as assinaturas de dois dos seus membros, salvo: -----

13 523
11
Jenil

- a) nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro, -----
- b) nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e dois são Vogais. -----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tomarão como efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primei vogal e este por um suplente. -----

Artigo 47.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----
 - a) Fiscalizar a Direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; -----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;-----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.-----

Artigo 48.º

(Pedidos de esclarecimento)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

Artigo 49.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.-----

Capítulo IV

Regime financeiro

Artigo 50.º

(Receitas)

São receitas do CASPAE:-----

a) o produto das joias e quotas dos sócios;-----

b) as participações dos utentes;-----

c) os rendimentos próprios;-----

d) as doações, legadas e heranças respetivos rendimentos;-----

14 524
12

e) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----

f) os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

g) outras receitas. -----

Artigo 51.º

(Quotas)

Os associados pagam uma quota de valor fixado pela direção. -----

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 52.º

(Extinção)

1. O CASPAE 10 extingue-se por: -----

a) Deliberação da assembleia geral; -----

b) Verificação de causa extintiva previstas nestes estatutos; -----

c) Decisão judicial ou do tribunal arbitral. -----

2. No caso de extinção do CASPAE, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitadas à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

Artigo 53.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

Artigo 54.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia útil seguinte ao da sua aprovação. -----

2 [Redacted]

2 [Redacted]

[Redacted]